

Contrato n.º 43/DSCP/2024

Entre:

Como Primeira Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designada por Primeira Outorgante, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 501 686 260, representada por Dr. Pedro Portugal Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugada com o n.º3 do art. 21º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro e com do n.º 1 do artigo 106.º do CCP.

Como Segunda Outorgante, a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., adiante designada por Segunda Outorgante, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, 9/9A, 8º, Edifício Zenith, Arquiparque 1495 131 Miraflores, NIPC n.º 502 245 816, representada por Susana Maria Buco Cotrim com CC n.º 08448993 6 ZX7na qualidade de representante legal.

Considerando:

- a) A autorização da despesa foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo, de 21 de setembro de 2024, exarado na Informação Proposta n.º 225/DAG/DSCP/2024, de 06 de setembro de 2024, do Processo n.º156/AD/DSCP/2024 de “Aquisição de serviços de seguro automóvel” no uso de competências próprias, nos termos do disposto no Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, publicada no Diário da República n.º 153, 1.ª Série, de 08 de agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º2 do art. 21º da Lei n.º3/2004 de 15 de janeiro e com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.
- b) A decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, foi tomada por despacho do Conselho Diretivo no dia 07/10/2024 exarado da informação interna n.º 308/DAG/DSCP/2024, no uso de competências próprias, nos termos do disposto no



Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, publicada no Diário da República n.º 153, 1.ª Série, de 08 de agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º2 do art. 21º da Lei n.º3/2004 de 15 de janeiro e com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D.02.02.12.B0.00, fonte de financiamento 513, cabimento n.º JO42401785 e compromisso n.º JO52402712.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de seguro automóvel para a frota de 69 viaturas afetas à Agência para a Integração Migrações e Asilo, I.P., em todo território nacional.

Cláusula 2.ª - Âmbito

A aquisição dos serviços, objeto do presente Contrato, será fornecida de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I**.

Cláusula 3.ª - Entidade pública adquirente

A entidade pública adquirente é a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados em todo território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Cláusula 5.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª - Prazo de execução do contrato

O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, com início à data do pagamento imediato da fatura no presente ano de 2024, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço base total do presente procedimento é de **€ 15.831,84 (Quinze mil oitocentos e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos)**, isento de IVA.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. Consideram-se incluídas no preço contratual todas as despesas que o Adjudicatário tenha a realizar para a execução de todas as prestações objeto do presente contrato.
2. A fatura deverá ser remetida através do portal das faturas, obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas e deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da mesma.



3. Após a receção da fatura, a mesma será remetida ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a validação da fatura, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.
4. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela AIMA, a que corresponde o referido encargo.
5. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Adjudicatário.

Cláusula 9.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços respeitando as necessidades da Entidade Adjudicante e conforme o estabelecido nas Cláusulas primeira e segunda do Caderno de Encargos;
 - b) Proceder à emissão de carta verde para todos os veículos constantes do Anexo II, se for caso disso.
2. O Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 11.ª - Proteção de dados pessoais

1. A entidade adjudicante é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do contrato, e o cocontratante atua enquanto subcontratante.
2. O adjudicatário pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do contrato e por conta e de acordo com as instruções do contraente público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O adjudicatário não pode proceder a qualquer forma de tratamento dos dados pessoais, incluindo a reprodução, gravação, cópia ou divulgação desses dados, para fins que não constem do presente, comprometendo-se ainda ao seguinte:
4. Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
5. Prestar assistência à entidade adjudicante na garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais como, nomeadamente, o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos dados pessoais, comunicando de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados;
6. Cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
7. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
8. Não contratar outro subcontratante sem que o contraente público tenha dado autorização, previamente e por escrito;
9. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



10. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
11. Depois de concluída a prestação dos serviços que implique o tratamento de dados, o adjudicatário obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais, consoante escolha do contraente público, apagando quaisquer cópias existentes.
12. O adjudicatário obriga-se a comunicar imediatamente ao contraente público qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.
13. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do presente, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
14. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a entidade adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e sexta do caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até aos seguintes valores:
 - a) 100€ por cada minuto de atraso acima do número mínimo de minutos permitidos para atendimento médio mensal, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. e) do número 3 do Anexo I;
 - b) 500€ Por cada gravação/registo não efetuado ou indisponibilidade do endereço eletrónico, conforme previsto nas alíneas d), f) e g) do número 3 do Anexo I;
 - c) 100€ Por cada hora de atraso do prazo para assistência local previsto no n.º 4 do Anexo I;



2. As penalidades referidas no número anterior não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Adjudicatário em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.
4. Aos valores das penas pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do nº 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.ª do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.ª - Controlo e Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas da Entidade Adjudicante;
 - b) No caso de incumprimento das obrigações num período de superior a 3 ocorrências consecutivas ou 5 ocorrências interpoladas;
 - c) Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário;
 - d) Pela recusa na prestação dos serviços;
2. A Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário poderá resolver o contrato se o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois (2) meses:
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa



declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal, nos termos do n.º 4 do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela PRIMEIRA OUTORGANTE, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestora do contrato a Técnica Superior _____, a exercer funções no DSPAT/ULOG.

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Disposições finais

1. Este Contrato vai ser assinado por via digital, num único exemplar, sendo depois disponibilizada a versão assinada para ambos os outorgantes.
2. O Segundo Outorgante prova em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.
3. O contrato é assinado electronicamente pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante

Pedro
Portugal
Gaspar

Assinado de forma
digital por Pedro
Portugal Gaspar
Dados: 2024.10.23
16:17:47 +01'00'

Pela Segunda Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Susana Maria
Buco Cotrim

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Susana
Maria Buco Cotrim
Dados: 2024.10.23
15:06:40 +01'00'

ANEXO I - Especificações técnicas

1. O serviço de seguro automóvel deverá abrangerá os seguintes aspetos:
 - a. Cobertura do risco de responsabilidade civil obrigatória – capital de 50 000 000,00€;
 - b. Cobertura de condutor e passageiros
 - c. Serviços de proteção jurídica;
 - d. Serviço de Centro de Atendimento Técnico (CAT);
 - e. Assistência em viagem Plus tem a garantia de veículo de substituição quer por avaria quer por acidente no máximo até 3 dias e com limite 2 vezes por anuidade;
 - f. Gestão de sinistros;
 - g. Gestão de Seguros;
 - h. Quebra isolada de vidros;
2. O serviço de proteção jurídica compreende a salvaguarda dos interesses da Entidade Adjudicante em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais.
3. O Serviço de CAT compreende:
 - a) Atendimento ao contraente público (24 horas por dia/ 7 dias por semana);
 - b) Reencaminhamento dos problemas apresentados;
 - c) Resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros;
 - d) Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
 - e) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - f) A gravação de todas as chamadas telefónicas entre o CAT e representantes do contraente público;
 - g) O registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada.
4. O Serviço de assistência em viagem compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pela Entidade Adjudicante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furto, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria, ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e/ou transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo prestador de serviço, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja

superior a duas horas. O serviço de reboque do veículo e transporte dos ocupantes, no local de imobilização, deverá ocorrer num prazo médio de 60 minutos.

5. O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização das franquias.

ANEXO II – VIATURAS

Matrícula	Marca / Modelo	N.º Chassis / Quadro	Data	Cilindrada	Peso Bruto	Combustível	Nº Lugares	Categoria / Tipo	Cor
03-FN-24	BMW / Série 5	WBANA310708158551	30/09/2003	2.0	2000 Kg	Gasolina	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
34-FC-28	VW / Passat	WVWZZZ3CZ8E143766	16/01/2008	1.9	2030 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
34-FC-29	VW / Passat	WVWZZZ3CZ8E143889	16/01/2008	1.9	2030 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul
36-BA-01	PEUGEOT / 406	VF36DRHRH21352191	19/12/2005	2.0	1950 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul
56-H8-01	CITROEN / C5	VF7RD4HTH54076048	29/12/2008	2.2	1995 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
40-03-PO	PEUGEOT / 306	VF37ARHYE33074744	02/10/2000	2.0	1230 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul
28-12-IM	NISSAN / Patrol	VSKAYG260U0599359	02/06/1997	2.8	2505 Kg	Gasóleo	3	Ligeiro / Mercadorias	Branco
32-CO-37	OPEL / Vivaro	WOLF7AMA67V613585	15/12/2006	1.9	2700 Kg	Gasóleo	3	Ligeiro / Mercadorias	Branco
77-85-PO	PEUGEOT / 306	VF37ARHYE33074688	29/06/2000	2.0	1230 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
52-BA-84	PEUGEOT / 307	VF33C9HYB84406005	21/12/2005	1.6	1770 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
55-SP-98	BMW / Série 5	WBADF710308562409	07/03/2017	3.0	2145 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
57-FA-77	RENAULT / Megane	VF1BMSE0638952116	28/12/2007	1.5	1755 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
63-EU-05	PEUGEOT / 308	VF34C9HZC55055534	04/12/2007	1.6	1837 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
70-85-XD	FORD / Transit	WF0PXXBDFP4R45401	09/03/2004	2.0	2880 Kg	Gasóleo	9	Ligeiro / Passageiros	Azul
73-ML-01	BMW / Série 5	WBADP81040GS94758	17/11/2011	3.0	2285 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
76-67-ML	MERCEDES / Vito	VSA63816413177190	21/12/1998	2.2	2700 Kg	Gasóleo	3	Ligeiro / Mercadorias	Branco
76-CI-61	CITROEN / Jumper	VF7YAAMFB11023110	06/11/2006	2.2	3300 Kg	Gasóleo	3	Ligeiro / Mercadorias	Branco
57-FA-76	RENAULT / Megane	TMBEJ6NJ4FZ062318	25/05/2015	1.4	1611 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
98-EV-77	CITROEN / C4	VF7LC9HZC74769398	13/12/2007	1.6	1800 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
38-CT-31	RENAULT / Megane	VF1LMSK0637017859	19/01/2007	2.0	1770 Kg	Gasolina	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
93-BC-35	RENAULT / Laguna	VF18GETB635252285	12/01/2006	2.0	1885 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Castanho
19-CO-89	FORD / Focus	WF05XXXPD56U25601	14/12/2006	1.6	1775 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
46-EZ-21	FORD / Focus	WF05XXWPD57T63545	21/12/2007	1.6	1775 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
59-EU-66	CITROEN / C4	VF7LC9HZC74762533	04/12/2007	1.6	1800 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
03-EV-21	PEUGEOT / 308	VF34C9HZC55055562	06/12/2007	1.6	1837 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
49-11-RA	VW / Golf	WVWZZZ1JZYB182494	12/01/2001	1.9	1630 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul

Matrícula	Marca / Modelo	N.º Chassis / Quadro	Data	Cilindrada	Peso Bruto	Combustível	N.º Lugares	Categoria / Tipo	Cor
AF-31-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006557133	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
27-VO-27	FIAT / Tipo	ZFA35600006L04666	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
27-VO-28	FIAT / Tipo	ZFA35600006L04669	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
55-VZ-38	TOYOTA / Proace	YARVEAHXKGZ137162	23/01/2019	2.0	2740 Kg	Gasóleo	9	Ligeiro / Passageiros	Branco
98-ZT-82	FIAT / Tipo	ZFA35600006N90134	29/01/2020	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
88-XG-12	FIAT / Tipo	ZFA35600006M79532	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
98-ZT-85	FIAT / Tipo	ZFA35600006N90134	29/01/2020	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
88-XG-22	FIAT / Tipo	ZFA35600006M79603	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
27-VO-35	FIAT / Tipo	ZFA35600006L04652	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul-Escuro
AF-36-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006555242	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
AF-39-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006P02537	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul
98-ZT-73	FIAT / Tipo	ZFA35600006P02401	29/01/2020	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
87-XG-98	FIAT / Tipo	ZFA35600006M79602	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
27-VO-37	FIAT / Tipo	ZFA35600006J96880	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
27-VO-31	FIAT / Tipo	ZFA35600006J97141	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul-Escuro
AF-32-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006P90232	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
88-XG-01	FIAT / Tipo	ZFA35600006M95988	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul-Escuro
27-VO-30	FIAT / Tipo	ZFA35600006J97138	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul-Escuro
88-XG-50	FIAT / Tipo	ZFA35600006M97058	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
AF-48-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006556598	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
98-ZT-79	FIAT / Tipo	ZFA35600006N90233	29/01/2020	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
88-XG-49	FIAT / Tipo	ZFA35600006M96969	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
45-PX-55	SKODA / Fabia	TMBEJ6NJ0FZ062896	25/05/2015	1.4	1611 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
27-VO-29	FIAT / Tipo	ZFA35600006L04646	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
88-XG-13	FIAT / Tipo	ZFA35600006M79523	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
AF-38-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006555244	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul
43-OS-01	SKODA / Fabia	TMBEJ25J7E3111635	29/05/2014	1.6	1659 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinza-Prata
27-VO-34	FIAT / Tipo	ZFA35600006L04511	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
98-ZT-88	FIAT / Tipo	ZFA35600006P01807	29/01/2020	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
45-PX-58	SKODA / Fabia	VF1BMSE0638952112	28/12/2007	1.5	1755 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
AF-41-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006557135	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
88-XG-05	FIAT / Tipo	ZFA35600006M79520	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
AF-42-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006555245	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul
AF-44-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006558624	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Preto
45-PX-61	SKODA / Fabia	TMBEJ6NJ6FZ064457	25/05/2015	1.4	1611 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul-Escuro
98-ZT-81	FIAT / Tipo	ZFA35600006P02403	29/01/2020	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
AF-33-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006556597	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
AF-46-GJ	FIAT / Tipo	ZFA35600006N90137	29/01/2021	1.6	1820 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Branco
87-XG-85	FIAT / Tipo	ZFA35600006M79534	26/03/2019	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul-Escuro
27-VO-26	FIAT / Tipo	ZFA35600006L04662	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
45-PX-65	SKODA / Fabia	TMBEJ6NJ9FZ063593	25/05/2015	1.4	1611 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento-Claro
27-VO-32	FIAT / Tipo	ZFA35600006L04663	18/10/2018	1.6	1870 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Cinzento
45-PX-62	SKODA / Fabia	TMBEJ6NJ8FZ063441	25/05/2015	1.4	1611 Kg	Gasóleo	5	Ligeiro / Passageiros	Azul-Escuro

Nota: Adquiridas por AQ

